

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM
SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - STAECONON - RJ**



CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – STAECONON-RJ tem sua sede na Rua Marechal Floriano, 147 – Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro e foro neste Município, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, constituída para a defesa, estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional integrada pelos trabalhadores na atividade em indústria de purificação e distribuição de água e em serviços de esgoto, tendo como base territorial composta dos municípios de Campos dos Goytacazes, Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, Trajano de Moraes e Varre-Sai, tudo conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o objetivo de colaborar com as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias os interesses gerais das categorias profissionais representadas ou os interesses individuais dos seus associados;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) Ajuizar dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- e) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as categorias profissionais que representam;
- f) Estipular contribuição a todos aqueles que participarem das categorias que representam;
- g) Manter relações com as demais entidades trabalhistas para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses sociais;
- h) Defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento social em todo o mundo.

Handwritten signatures:
Moraes
Moraes

Handwritten mark:

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Participar das lutas econômicas, políticas e sociais que contribuam para o progresso sócio-econômico e político da classe trabalhadora;
- b) Prestar solidariedade às lutas de outras entidades sindicais representam os trabalhadores;
- c) Manter serviços de assistência jurídica para os associados;
- d) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- e) Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho, que assegurem direitos à categoria;
- f) Lutar por melhores condições de trabalho, salários, saúde e segurança ocupacional da categoria;
- g) Promover a fundação de cooperativas, sempre que for de interesse da categoria;
- h) Empreender cursos para formação do quadro de lideranças sindicais e da base.



Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância dos dispositivos legais e estatutários;
- b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato;
- c) Ter na sede social um cadastro com o registro de associados, devidamente atualizado.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo trabalhador que participe, bem como ao aposentado que tenha participado até a data da aposentadoria, da atividade de purificação e distribuição de água e em serviços de esgoto, na base territorial desta Entidade, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, na condição de associado, salvo falta de idoneidade, com recurso a Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Participar, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, preenchidas as seguintes condições:
 - 1 - Ter mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, para votar e ser votado;
 - 2 - Estar no gozo dos seus direitos sindicais e em pleno cumprimento dos deveres estabelecidos neste estatuto.
- b) Requerer ao Presidente do Sindicato a convocação de Assembleia Geral, com a adesão mínima e por escrito de 1/5 (um quinto) do número de associados pertencentes à categoria a ser convocada, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, obedecidas às normas estatutárias e regulamento em vigor.

Handwritten signatures:
H. David
M. Soares
M. Soares

Handwritten mark:

§ 1º - Os direitos previstos neste artigo são extensivos aos associados aposentados.

§ 2º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições fixadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelo Sindicato e acatar as decisões das Assembleias e da Diretoria;
- c) Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e nele tenha sido investido;
- d) Prestigiar o Sindicato por todo o meio e alcance e propagar o espírito da classe entre os elementos da categoria profissional do trabalho;
- e) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) Zelar pelo patrimônio moral, material e serviços do Sindicato;
- g) Cumprir o presente estatuto e as disposições regimentais em vigor.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, ou com atraso de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, devendo a Assembleia ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

Art. 9º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se habilitem a juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo Único - Na hipótese de reingresso de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sendo considerado para todos os efeitos como associado novo.



[Handwritten signature]
M. Soares
alca

[Handwritten mark]

Art. 10 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICIATO

Art. 11 - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Sindicato em suas decisões não contrárias às leis e ao estatuto vigente, não podendo entretanto, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de outro órgão da Entidade, cumprindo-lhe:

I - Fixar e/ou estabelecer as contribuições financeiras à entidade, formas de pagamento e cobrança, relativas à cobertura de despesas de campanhas ordinárias e extraordinárias, extensivas a todos os membros da categoria;

II - Dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;

III - Definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos do trabalho;

IV - Discutir e deliberar sobre as questões relativas às relações de trabalho, inclusive negociações salariais por ocasião da data base da categoria ou fora dela;

V - Deliberar sobre a interposição de dissídio coletivo;

VI - Decidir e aprovar as formas de mobilização e atuação da categoria, inclusive sobre a oportunidade de exercer o direito de deflagração de greve ou movimento paredista e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;

VII - Decidir sobre a cessação da greve ou do movimento paredista;

VIII - Julgar, decidindo em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidade ao associado, o afastamento e a perda de mandato de diretores e representantes do Sindicato, em cumprimento às disposições constantes neste estatuto;

IX - Julgar os recursos contra atos da Diretoria;

X - Proceder as reformas do estatuto;

XI - Eleger associado para o cargo de representação, previsto neste estatuto ou em regulamentação específica.

Handwritten signatures and initials, including 'M. Soares' and 'M. S.'.

Handwritten mark or signature.

Art. 13 - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria dos associados presentes.



§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital assinado pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto legal, publicado até (três) dias antes do dia de sua realização, no jornal de circulação na base territorial do Sindicato, ou e-mail, ou website, ou mesmo através de comunicação do próprio Presidente do Sindicato, garantindo-se que seja informada toda a categoria.

O edital deverá conter obrigatoriamente:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Local onde será instalada;
- c) Dia e horário para sua instalação;
- d) A ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de 50 % mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres sindicais e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§ 3º - A Assembleia Geral, assim denominada neste estatuto, poderá ser realizada em caráter 'Ordinário' ou 'Extraordinário'.

1 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, anualmente, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas com a análise e aprovação do respectivo balanço financeiro da entidade sindical;
- b) Previsão orçamentária para o exercício do ano seguinte;
- c) Aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho semestral do Sindicato, visando a implementação de suas prerrogativas de deveres;
- d) Até o último dia do exercício correspondente, as alterações que se fizerem necessárias no orçamento;
- e) Ao término do mandato, a prestação de contas da gestão, do exercício correspondente, levando para este fim os balanços devidamente assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as condições anteriores:

I – quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgarem conveniente;

II – a requerimento dos associados, conforme disposto no artigo 6º, alínea "b" deste estatuto, os quais, em requerimento escrito, especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º - As providências para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, quando não convocada pelo Presidente, deverão ser tomadas por este, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento. Vencido este prazo sem que tenha sido efetuada a convocação, esta poderá ser feita diretamente pelos que a requererem.

Handwritten signature and date:
Mozart
11/05/20

Handwritten mark or signature.

§ 2º - A Assembleia convocada mediante requerimento somente será instalada com o comparecimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos que a requererem, sob pena de nulidade da mesma.



§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para os quais especificamente forem convocadas.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 15 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 09 (nove), membros titulares, juntamente com igual número de Suplentes, eleitos a cada 04 (quatro) anos, na forma deste estatuto, por escrutínio secreto, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria se denominam:

DIRETORIA EXECUTIVA:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VI - Diretor de Assuntos Previdenciários, de Saúde e de Segurança do Trabalho;
- VII - Diretor de Comunicação Social;
- VIII - Diretor de Mobilização;
- IX - Diretor de Patrimônio.

Art. 16 - Considera-se Competência:

I - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, promover o bem geral dos associados e das categorias representadas;
- b) Elaborar o regimento interno e regulamentos de serviços subordinados a este estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- e) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente e/ou sua maioria. As decisões deverão ser tomadas por maioria dos votos, com presença mínima de 05 (cinco) dos seus membros.

Handwritten signatures and initials:
Handwritten signature: *Handwritten*
Handwritten signature: *Márcio*
Handwritten signature: *Handwritten*

Handwritten initials: *Handwritten*

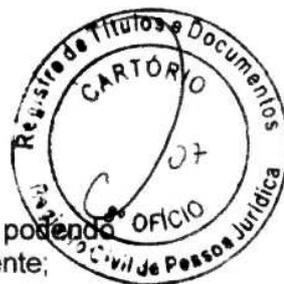
II - DO PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Representar o Sindicato em atividades sindicais e políticas, podendo indicar quem o represente no seu impedimento e do Vice-Presidente;
- c) Representar a categoria nas negociações salariais. No seu impedimento e do Vice-Presidente, indicar quem o represente;
- d) Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo e extrajudicialmente podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- e) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, das Assembleias, do Conselho de Representantes Sindicais e outros eventos, dentro das normas previstas neste estatuto;
- f) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando às desta última;
- g) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- h) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos de recebimento do domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- i) Alienar, após decisão da Assembleia, bens imóveis do Sindicato e outros títulos, tendo em vista a obtenção de meios de recursos necessários para atingir os objetivos do Sindicato;
- j) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- l) Ordenar as despesas autorizadas e assinar juntamente com o Tesoureiro cheques e outros títulos;
- m) Admitir e demitir funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria, não podendo recair tais contratações aos que estiverem nas condições previstas no Art. 530 da CLT;
- n) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria financeira da Entidade.

Parágrafo Único - O Presidente será auxiliado no desempenho das respectivas funções normalmente pelo Vice-Presidente, independentemente de eventual impedimento.

III – DO VICE-PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento eventuais;
- c) Colaborar com o Presidente, sempre que for ele solicitado;
- d) Cumprir tarefas especiais que lhe forem confiadas pelo Presidente ou pela Diretoria.



Handwritten signature and initials:
M. Soares
M. S.



IV - DO SECRETÁRIO GERAL:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos, quando impedido ou ausente o Vice-Presidente, não podendo assinar documentos sem a autorização da Diretoria Executiva;
- c) Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- d) Manter sob guarda arquivos, livros e fichários da Secretaria;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes Sindicais e das Assembleias Gerais;
- f) Redigir e ler as Atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais e das solenidades do Sindicato;
- g) Dirigir e fiscalizar o trabalho da Secretaria;
- h) Convocar as Assembleias e reuniões da Diretoria ordenadas pelo Presidente;
- i) Ter atualizado o cadastro de registro dos associados.

Parágrafo Único - O Secretário Geral será auxiliado normalmente pelo Diretor de Comunicação Social, seu substituto legal, independentemente de eventual impedimento.

V - DO TESOUREIRO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Administrar e zelar pelos fundos da Entidade;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Sindicato;
- d) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- f) Apresentar, para o visto do Conselho Fiscal e respectivo parecer, balancetes mensais e um balanço anual;
- g) Recolher os dinheiros do Sindicato em Bancos, designados pela Diretoria.

VI - DO DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Implementar e ter sob sua responsabilidade a Diretoria Jurídica;
- c) Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da Entidade à vida constitucional do país;
- d) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade da Diretoria Jurídica;
- e) Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, seções judiciais e outros fóruns a que a Entidade tenha sido convocada a participar;
- f) Supervisionar, estar informado e reportar-se à Diretoria sobre o funcionamento da Diretoria Jurídica, o andamento de processos individuais e coletivos e todas as questões jurídico-trabalhistas que envolvam o Sindicato e a categoria;
- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria, pauta de reivindicações dos acordos;



M. D. S.
M. D. S.

A

h) Submeter periodicamente em reuniões de Diretoria, assembleia da categoria e em algum outro evento, um balanço atualizado das atividades jurídicas.



VII - DO DIRETOR DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS, DE SAÚDE E DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Fazer todo acompanhamento na questão previdenciária, de saúde e de segurança do trabalho e orientar os associados;
- c) Desenvolver cadastro de filiados aposentados;
- d) Coordenar e supervisionar as ações desenvolvidas nas áreas previdenciárias de interesse da categoria;
- e) Viabilizar desenvolvimento de estudos, pesquisas, promover debates, seminários e outras atividades sobre a saúde do trabalhador e condições de trabalho;
- f) Estabelecer convênios;
- g) Substituir o Diretor de Patrimônio em seus impedimentos;
- h) Desempenhar outras atribuições que sejam confiadas pelo Presidente, não privativas dos demais diretores.

VIII - DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- c) Elaborar e divulgar comunicados, informativos e o jornal do Sindicato;
- d) Fazer articulações com a imprensa local;
- e) Promover campanhas que visem o conagraçamento da categoria profissional, bem como organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades que estimulem a sindicalização e a expansão social da Entidade;
- f) Organizar e coordenar comissões de comunicação quando se fizer necessário;
- g) Desempenhar outras atribuições que sejam confiadas pelo Presidente, não privativas dos demais diretores.

IX - DO DIRETOR DE MOBILIZAÇÃO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Organizar e coordenar a mobilização da categoria e as programações necessárias;
- c) Programar, organizar e coordenar as atividades de educação sindical da Entidade, seja cursos, seminários, debates e outras que se fizerem necessárias;
- d) Estabelecer contatos com diferentes organizações educativas nacionais e internacionais;
- e) Selecionar e organizar todo material didático indispensável à atividade de educação sindical;
- f) Coordenar a equipe de monitores do Sindicato;
- g) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa;
- h) Substituir o Diretor de Comunicação Social em seus impedimentos;
- i) Desempenhar outras atribuições que sejam confiadas pelo Presidente, não privativas dos demais diretores.

Molaveu
Molaveu

[Handwritten mark]

X - DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Zelar e fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços celebrados pelo Sindicato, bem como a manutenção das instalações e equipamentos;
- c) Relacionar todos os móveis, imóveis e aparelhos de propriedade do Sindicato, mantendo a relação em seu poder, devidamente preparada para ser apresentada ao Presidente do Sindicato, quando por este solicitada;
- d) Desempenhar outras atribuições que sejam confiadas pelo Presidente, não privativas dos demais diretores.



Art. 17 - O Sindicato terá ainda, um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos quadrienalmente juntamente com a Diretoria na forma prevista neste estatuto.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação do orçamento;
- b) Examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- c) Propor medidas que visem à melhoria das condições financeiras do Sindicato.

SEÇÃO III – DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 19 - O Sindicato poderá instituir Delegacias Sindicais nos locais e núcleos de maior concentração de trabalhadores, a critério da Diretoria e obedecendo à legislação vigente.

§ 1º - Os Delegados Sindicais serão escolhidos pelos associados dos respectivos locais e núcleos.

§ 2º - Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar a Delegado Sindical no local de trabalho a que eles pertencem.

§ 3º - Os mandatos dos Delegados Sindicais serão exercidos durante a vigência do mandato da Diretoria do Sindicato.

§ 4º - Havendo renúncia ou impedimento do Delegado, realiza-se-ão novas eleições para escolha de substituto.

§ 5º - O Delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que elegeu, perderá o mandato.

Art. 20 - Ao Delegado Sindical compete:

- a) Levantar os problemas e reivindicações dos associados que representa, encaminhando-os à Diretoria;
- b) Fazer sindicalizações;
- c) Distribuir os órgãos de informações do Sindicato

Handwritten signatures and initials, including 'M. L. S.' and 'M. L. S.'.

Handwritten mark or signature.

Art. 21 - O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação da maioria da base onde atua.

§ 1º - A solicitação fundamentada para destituição deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva do Sindicato.

§ 2º - Será garantido ao Delegado amplo direito de defesa.

§ 3º - A Diretoria Executiva julgará a solicitação e apresentará decisão dentro de 05 (cinco) dias úteis.



CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22 - As eleições para a renovação da Diretoria do Sindicato serão realizadas quadrienalmente, em conformidade com o disposto neste estatuto.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

Art. 23 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

Art. 24 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de 01 (uma), especialmente no que se refere a mesários, fiscais, tanto na coleta, como na apuração dos votos.

Art. 25 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta/Comissão Eleitoral composta de representantes de todas as chapas concorrentes.

Art. 26 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital e distribuição de boletins à categoria, onde se mencionarão obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria Eleitoral, onde as chapas serão registradas;
- c) Prazo para impugnação de candidatura;
- d) Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o "quórum" na primeira e segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - As eleições serão convocadas dentro do prazo de 90 (noventa) a 60 (sessenta) dias antes da realização das mesmas.

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este Artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do Sindicato, nas empresas, e nas sedes regionais das empresas, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º - No prazo mencionado no § 1º, deverá ser publicado o aviso resumido do edital em jornal de circulação em toda base territorial do Sindicato, que deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo para registro de chapas;
- c) Datas, horários e locais de votação.
- d) Período do mandato.



DOS CANDIDATOS

Art. 27 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, em número de 22 (vinte e dois).

Art. 28 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovados as suas contas do exercício em cargo de administração;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 29 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, e será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em dia de sábado, domingo ou feriado.

Art. 30 - O requerimento do registro de chapa será em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integre e será acompanhado dos seguintes documentos.

- I - relação dos candidatos com indicação dos cargos aos quais concorrem;
- II - ficha de qualificação de cada candidato, devidamente assinada pelo mesmo, em 2 (duas) vias;
- III - cópia xerox da cédula de identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constam a foto e assinatura do candidato, a Qualificação Civil e folhas de Contrato de Trabalho que comprovem tempo de mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão anteriores a data do registro de chapa e do Contrato em vigor ou do último contrato para o caso de aposentado;
- IV - Comprovante, mediante declaração expressa do Sindicato, de que o candidato esteja filiado e em pleno gozo dos direitos e obrigações sindicais.

Parágrafo Único - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número de inscrição no PIS/PASEP e número do CPF.

Handwritten signature and text:
Molares
vias

Handwritten mark or signature.

Art. 31 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

Art. 32 - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à Empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado.

Art. 33 - Será recusado o registro da chapa que não tenha preenchido o número de candidatos, tanto efetivos, como suplentes, ou que não esteja acompanhado da ficha de qualificação preenchida e assinada por cada um dos candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente notificará o ingresso para que a regularize no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de o registro não ser efetivado.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade de registro.

Art. 34 - Encerrado o prazo para o registro de chapa, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a ordem numérica referidas no Art. 33.

§ Único - A ata será assinada pelo Presidente do Sindicato, ou a quem o mesmo designar, e pelo menos um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

DA JUNTA/COMISSÃO ELEITORAL

Art. 35 - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma Junta/Comissão Eleitoral composta pelo Presidente da Entidade ou pessoa designada pela Diretoria Executiva para presidir os trabalhos eleitorais, e de pelo menos 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

§ 1º - A Junta/Comissão será constituída e empossada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do término do prazo para registro de chapas.

§ 2º - Na falta de indicação de representante pela chapa no prazo previsto no § 1º, compete a Diretoria do Sindicato designar os membros que comporão a Junta/Comissão Eleitoral.

Art. 36 - A Junta/Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização das instalações do Sindicato, tais como salas, local para reuniões e depósitos de material, promoção de debates e outras .

Art. 37 - Empossada a Junta/Comissão Eleitoral, esta providenciará no prazo de até 05 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas no mesmo jornal de publicação do aviso resumido de que trata o Art. 28, § 3º.

Art. 38 - À Junta/Comissão Eleitoral compete:

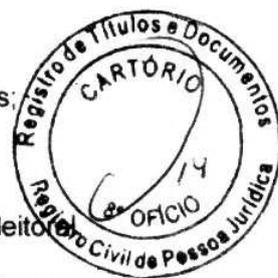
a) Organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias;



Handwritten signature and notes:
M. D. Azevedo
M. S.

Handwritten mark: ✕

- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;
- d) Preparar a relação de votantes;
- e) Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.



Art. 39 - A Junta/Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões.

§ 1º - As decisões da Junta/Comissão Eleitoral, sempre que possível serão tomadas por consenso de seus membros;

§ 2º - Havendo impasse, a Junta/Comissão Eleitoral convocará uma Assembleia Geral, para decidir sobre o ponto discordante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da reunião que originou o impasse;

§ 3º - Esta Assembleia será convocada através de boletins amplamente distribuídos na categoria, que conterão obrigatoriamente o assunto que originou o impasse e a posição de cada membro da Junta/Comissão Eleitoral.

Art. 40 - A Junta/Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 41 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto poderão ser impugnados por qualquer membro de uma das chapas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação na base territorial.

Art. 42 - As impugnações, expostos os fundamentos que a justificam, serão dirigidas ao Presidente da Junta/Comissão Eleitoral e entregues mediante recibo, na Secretaria Eleitoral.

§ 1º - A impugnação deverá conter, sob pena de indeferimento liminar:

- a) Qualificação do impugnante;
- b) Nome(s) do(s) impugnado(s);
- c) Fundamentos da impugnação;
- d) Local, data e assinatura do impugnante.

§ 2º - O pedido de impugnação somente poderá versar sobre a falta de condições para candidatura prevista neste estatuto.

Art. 43 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias corridos, pela Junta/Comissão Eleitoral e terá o prazo 05 (cinco) dias corridos para apresentar sua defesa.

Art. 44 - Instruído o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias corridos pela Junta/Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Junta/Comissão Eleitoral cientificará as chapas concorrentes acerca da decisão que julgar a impugnação do candidato, onde no mesmo ato dar-se-á oportunidade de substituição do candidato impugnado no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da ciência da decisão.



Art. 45 – Havendo substituição do candidato impugnado, a Junta/Comissão Eleitoral providenciará a publicação do ato de substituição na forma do Art. 39 deste estatuto.

DO ELEITOR

Art. 46 - É eleitor todo associado que, na data da eleição:

- a) Estiver inscrito no quadro associativo há mais 6 (seis) meses consecutivos;
- b) Contar, no mínimo, com 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais, conferidos por este estatuto.

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 47 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, mediante recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

DO VOTO SECRETO

Art. 48 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da(s) mesa(s) coletora(s);
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as células na ordem em que forem introduzidas.

Handwritten signature and initials, possibly 'M. D. A. S.' and 'M. D. A. S.' with a large '5' below.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 49 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

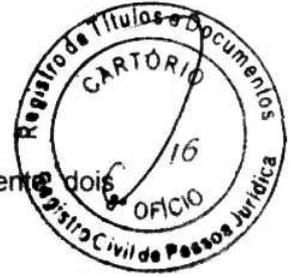
§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º - Ao lado dos nomes dos componentes de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Handwritten mark or signature.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 50 - As mesas coletoras do voto serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, a critério da Junta/Comissão Eleitoral.



§ 1º - Será instalada mesa coletora na sede do Sindicato.

§ 2º - Serão instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta/Comissão Eleitoral.

§ 3º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 4º - Os membros das mesas coletoras deverão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

Art. 51 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras.

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

Art. 52 - O(s) mesário(s) substituirá(ão) o(s) presidente(s) da(s) mesa(s) coletora(s), de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora, deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação os demais membros.

DA VOTAÇÃO

Art. 53 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando o presidente para que seja suprida eventual deficiência.

Art. 54 - No horário fixado no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 55 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração máxima de 10 (dez) horas, devendo parte do horário da coleta de votos ser fora do horário normal de trabalho da categoria, observados os horários de início e de encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 56 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coatora os membros, os fiscais designados e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

§ Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coatora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta/Comissão Eleitoral.

Art. 57 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coatora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 58 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

§ 1º - Os candidatos registrados em qualquer uma das chapas inscritas poderão votar em separado, em qualquer mesa coatora.

§ 2º - O voto em separado será tomado da seguinte forma: o presidente da mesa coatora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que na presença da mesa coloque a cédula que assinalou no envelope.

§ 3º - O presidente da mesa coatora colocará o envelope dentro de outro maior, e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna.

§ 4º - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto. O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apurará ou não o voto colhido separadamente.

Art. 59 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Documentos oficiais de identidade, tais como carteiras de Conselhos de Classe Profissional, Carteira Nacional de Habilitação e cédula de identidade.

Art. 60 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coatora para que outra seja utilizada e promoverá a guarda da urna com capacidade esgotada, com as formalidades de aposição de lacres, fazendo constar em ata tal ocorrência.



Handwritten signature and initials, possibly 'M. D. L. A. S. C.' and 'M. D. L. A. S. C.'.

Handwritten mark or signature.

Art. 61 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.



§ 1º - Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horários do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material usado na votação.

Art. 62 - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, lacrará a urna com tiras de papel rubricadas por todos os membros da mesa, determinando a lavratura das respectivas atas, mencionando a data e hora de início dos trabalhos, o número de votos colhidos naquele dia, data e hora do encerramento e as ocorrências havidas durante a coleta de votos, colhendo as assinaturas de seus membros e fiscais presentes ao ato.

§ 1º - Encerrados os trabalhos parciais, o presidente da mesa coletora fará a entrega da urna ao presidente do pleito, para que este proceda à guarda da mesma, na sede do Sindicato ou em local que, a seu critério e em comum acordo com os encabeçadores das chapas concorrentes, ofereça segurança.

§ 2º - O descerramento da urna, no dia da continuação da votação, deverá ser feito na presença dos membros da mesa coletora.

§ 3º - Para a continuação da votação poderá ser utilizada outra urna vazia, ficando a critério do presidente do pleito, podendo acordar com os encabeçadores das chapas concorrentes a adoção desta medida.

Art. 63 - Quando do encerramento definitivo dos trabalhos de votação, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material usado durante a votação.

DA MESA APURADORA

Art. 64 - Após o término do prazo estipulado para a votação instalar-se-á em Assembleia Eleitoral permanente a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Handwritten signature and text:
Molares
C. S.

Handwritten mark:
PA

Art. 65 - A mesa apuradora, constituída de um presidente e quantos auxiliares julgar necessário, será designada pela Junta/Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da data das eleições.



DO QUÓRUM

Art. 66 - Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados da lista de votantes, procedendo em caso afirmativo à abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de "quórum".

Art. 67 - Não sendo obtido o "quórum" previsto no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir, notificando em seguida a Junta/Comissão Eleitoral, para que esta convoque nova eleição, dentro de 05 (cinco) dias, nos Termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos associados da lista de votantes, observadas as mesmas formalidades das primeiras. Não sendo ainda desta vez atingido o "quórum", a Junta/Comissão Eleitoral, para que esta convoque a terceira e última eleição, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos associados da lista de votantes, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 68 - Não sendo atingido o "quórum" para a eleição, a Junta/Comissão Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma Assembleia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

Art. 69 - Em caso de a eleição se transcorrer contendo somente uma chapa como candidata, não haverá necessidade da observação do "quórum".

DA APURAÇÃO

Art. 70 - Contadas as cédulas da urna, o presidente certificará se o seu número coincide com o das listas de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Handwritten signature and text:
M. D. R. S.
C. M. S.

Handwritten mark or signature.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes a cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.



§ 3º - Se o excesso das cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa depois de ouvir a Junta/Comissão Eleitoral.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado.

Art. 71 - Sempre que houver protestos fundados em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até a decisão final.

§ Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 72 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que tiveram maioria dos votos em relação ao total de associados votantes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local(is) de funcionamento da(s) mesa(s) coatora(s), com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de sindicalizados;
- e) Número total de sindicalizados aptos a votar;
- f) Número total de sindicalizados que votaram;
- g) Resultado geral da apuração;
- h) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulando perante a mesa;
- i) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente e demais membros da mesa apuradora, pelos fiscais e pelos encabeçadores das chapas concorrentes, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 73 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição as chapas em questão.

Art. 74 - A Junta/Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição dos seus empregados.

Handwritten signatures and initials, including 'M. D. S.' and 'M. S.'.

Handwritten mark or signature.



DAS NULIDADES

Art. 75 - Será passível de nulidade a eleição quando:

- a) Realizada em dia(s), horário(s) e local(is), diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída como o estabelecido neste estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nas normas estatutárias vigentes;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 76 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade e/ou importante prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação de votos não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar, assim como a anulação de urna não importará a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 77 - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 78 - Qualquer associado poderá interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término de eleição.

Art. 79 - O recurso será dirigido à Junta/Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 80 - Protocolado o recurso, cumpre à Junta/Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contrarrecibo, ao recorrido para em 03 (três) dias apresentar defesa.

Art. 81 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Junta/Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 82 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 83 - Anulada a eleição pela Junta/Comissão Eleitoral, outra será realizada 45 (quarenta e cinco) dias, após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições, poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos.

§ 3º - Aquele que interpuser recurso anulatório de eleição sem a necessária fundamentação probatória, com o intuito de tumultuar e retardar o processo eleitoral, será passível de ação por perdas e danos, independentemente de sanções disciplinares, a critério da Diretoria, consultada a Assembleia Geral.



DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 84 - À Junta/Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

§ Único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação e aviso resumido do edital;
- b) Folhas dos exemplares do jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação e o edital constando a relação das chapas inscritas;
- c) Requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Ata de encerramento do prazo para registro de chapas;
- e) Impugnações, recursos, notificações e defesas;
- f) Relação dos eleitores;
- g) Expedientes relativos e composição das mesas eleitorais;
- h) Listas de votantes;
- i) Atas dos trabalhos eleitorais;
- j) Exemplar da cédula única de votação;
- k) Ata de Apuração da eleição;
- l) Atas de acordos firmados pelas chapas concorrentes, quando houver;
- m) Razões, recursos, informações e decisões;
- n) Ata de Posse.

Art. 85 - A Junta/Comissão Eleitoral dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, publicará o resultado da eleição.

Art. 86 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de cumprir e respeitar o exercício do mandato e o estatuto vigente.

Art. 87 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia após a data do término do mandato da administração anterior.

Art. 88 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas no prazo previsto neste estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa que terá a incumbência de convocar e fazer eleições obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

Molaco
2005

CAPITULO VI

DA PERDA DO MANDATO



Art. 89 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Abandono do cargo;
- e) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- f) Mudança de categoria profissional.

§ 1º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo será notificada ao interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

§ 2º - O membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que perder seu mandato, nas condições deste artigo, ficará privado do direito à eleição para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, no âmbito deste Sindicato pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que for declarada a mencionada perda.

Art. 90 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com que dispõe o Art. 92.

Art. 91 - A convocação dos Suplentes para a Diretoria e Conselho Fiscal compete aos Diretores Executivos remanescentes e obedecerá à ordem de menção no registro de chapa.

Art. 92 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste estatuto e, achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria Executiva, serão convocados os Suplentes e o mesmo ocorrendo em relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Convocados os Suplentes da Diretoria e reunida esta, será feita nova distribuição de cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato, que, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, convocará extraordinariamente a Diretoria Executiva para proceder à substituição.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Handwritten signatures and notes:
H. H. H.
M. A. S.
M. A. S.

Handwritten signature:
A.

§ 4º - A destituição de cargo de órgão de administração será precedida de notificação por escrito, sendo assegurado ao punido amplo direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias e observados os preceitos deste estatuto.



Art. 93 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver Suplentes, o Presidente, ainda que renunciante, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo Único - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos deste artigo procederá diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com as instruções em vigor e deste estatuto.

Art. 94 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria e Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade com o Art. 92 e respectivo § 1º.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 95 - Os pedidos de licença (determinada ou indeterminada), renúncia ou afastamento dos integrantes dos órgãos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão solicitados por escrito ao Presidente do Sindicato, o qual convocará para a substituição um dos Suplentes, observando a ordem de menção do registro da chapa.

CAPÍTULO VIII

GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 96 - À Diretoria, além das atribuições de que trata o Art. 16 e incisos, compete:

I - Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a proposta de orçamento da Receita e Despesa para o exercício seguinte, com o parecer do Conselho Fiscal, observadas as instruções em vigor, até 30 de novembro de cada ano;

II - Organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, o Balanço do Exercício Financeiro, o Balanço Patrimonial e uma Demonstração especial de emprego de qualquer renda arrecadada no ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal, ao julgamento e à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

III - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim por contabilista legalmente habilitado, os Balanços da Receita e Despesa econômica.

Handwritten signature and notes:
Moraes
moraes

Handwritten mark or signature.

CAPITULO IX
DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO



Art. 97 - O Patrimônio do Sindicato é constituído de:

- a) Contribuições daqueles que participem das categorias representadas, consoante este estatuto;
- b) Contribuições dos associados ou de terceiros;
- c) Doações e legados;
- d) Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) Alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) Multas e outras rendas eventuais;
- g) Contribuição Sindical.

§ Único - Nenhuma alteração poderá sofrer a contribuição de que tratar a alínea "f" do Art. 2º, sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária e sua subsequente aprovação.

Art. 98 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, pela maioria simples dos sócios quites do Sindicato.

Art. 99 - Em caso de fusão ou dissolução do Sindicato, será convocada pela Diretoria Assembleia Geral especialmente para esse fim, que mediante "quórum" de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com suas obrigações financeiras perante a Entidade, em 1ª (primeira) e também em 2ª (segunda) convocação, deliberará acerca da destinação do seu patrimônio.

Parágrafo Único - Em caso de não se alcançar o "quórum" previsto neste artigo, será convocada nova Assembleia dentro de 20 (vinte) dias e observado o "quórum" de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com suas obrigações financeiras perante a Entidade em 1ª (primeira) convocação e com qualquer número de associados presentes em 2ª (segunda) convocação, para decidir sobre a destinação do seu patrimônio.

Art. 100 - Constituirá atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato a representação e a defesa dos interesses da Entidade perante os Poderes Públicos e as empresas, salvo mandatários com poderes outorgados por procuração da Diretoria.

Art. 101 - É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Art. 102 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicação dos preceitos deste estatuto.



